

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 149/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei Complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei Complementar nº 34, de 01 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Hortolândia.”

Consta da mensagem de nº 38/2018, apresentada pelo Autor da propositura, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar, que introduz alterações na Lei Complementar nº 34, de 01 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Hortolândia.

Verificou-se no decorrer dos anos, com a utilização no dia a dia que a Lei Complementar promulgada em novembro de 2011, carece de algumas adaptações, alterações e introdução de novos dispositivos.

O referido projeto de lei, além de estimular a população a dar ao imóvel o uso adequado, visa também introduzir melhorias na aplicação da Lei, introduzindo regras minuciosas para a expedição de alvarás e outras lacunas que foram observadas na norma anterior ou seja a Lei Complementar nº 34/2011.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.”

Em seu parecer exarado sob o nº 135/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e apontou em observância a técnica legislativa que a alteração no artigo 83, referenciava-se como § 1º, quando a realidade é § Único. Nesse sentido, sugere-se em sede de confecção de possível Autógrafo a devida correção.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Infra-Estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei Complementar nº 34, de 01 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Hortolândia.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei Complementar em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como, do apontamento constante do parecer exarado sob o nº 135/2018, da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2018.


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER Nº 149/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018
VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei Complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei Complementar nº 34, de 01 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Hortolândia.”

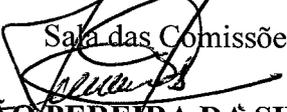
Em seu parecer exarado sob o nº 135/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e apontou em observância a técnica legislativa que a alteração no artigo 83, referencia-se como § 1º, quando a realidade é § Único. Nesse sentido, sugere-se em sede de confecção de possível Autógrafo a devida correção.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Infra-Estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA – os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, bem como, o apontamento constante do parecer exarado sob o nº 135/2018, da douta Comissão de Justiça e Redação supramencionado.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2018.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE